



Protocolo Nº: 380/2022

Nº: 380/2022

INTERESSADO:

Nº DO CGM: 55
NOME: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR
INSCR. CADASTRAL:
TELEFONE:
CELULAR:
FAX:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
CEP:
BAIRRO:
CIDADE / UF: /SP
C.G.C/C.P.F:
INSCRIÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO:

DATA DE ENTRADA: 29/07/2022 11:39:47
ASSUNTO: RESPOSTA

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ...**ENVIADO**
ÚLTIMO DESTINATÁRIO: GAB.VER.WAL DA FARMACIA

DESCRIÇÃO:

REFERENTE REQUERIMENTO 25/2022 - PROTOCOLO CM 8766/2022 - VEREADORA WAL DA FARMÁCIA.

MONTE MOR, 29 DE JULHO DE 2022

RESPONSÁVEL

Recebido em 20/10/2022.
Michele N. Montanari
MICHELE NAYARA MONTANARI
Analista Legislativo

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL. TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO
MARIA ELISABETH H. AZEVEDO
Recepcionista



Monte Mor, 28 de julho de 2022

Ofício GP nº 273/22

Referência:

Protocolo CM nº 8766/22

Requerimento nº 25/22 – Vereadora Wal da Farmácia

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos pelo presente, em resposta ao ofício em epígrafe, dizer que segue em anexo a informação solicitada pelo Nobre Edil.

Cordialmente,

Edivaldo Antônio Brischi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre Pinheiro

DD Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor, SP



PARECER JURÍDICO

Chamada Pública nº 01/2022

Conforme parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na modalidade **Chamada Pública**, é submetido a este Departamento o processo instaurado para licitação que tem como objeto: **"Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE"**.

Consta ainda, nos autos a AUTORIZAÇÃO da autoridade competente para a realização da despesa, pesquisa prévia de preços, indicação da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suportar a referida despesa de acordo com as exigências constantes na Lei de Licitações.

Da análise do edital, observamos que as regras contidas na legislação em vigor foram observadas em especial àquelas arroladas no artigo 40 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, artigos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que couber o Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, não existindo no ato convocatório, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

No mesmo sentido, concluímos que a modalidade licitatória escolhida é adequada e atende às normas legais, podendo o certame ser processado conforme as leis vigentes acima citadas.

É o parecer s.m.j.

Monte Mor/SP, 04 de fevereiro de 2022.

Mário C. Franco

Dr. Mário Cezar Franco Junior
Procurador Municipal



CONTRATO N.º 66/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Glicério, nº 399, centro, Monte Mor- SP, Cep: 13190-079, inscrita no CNPJ sob n.º 45.787.652/0001-56, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **Edvaldo Antônio Brischi**, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

Estado de São Paulo doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado e a empresa Cooperativa de Produção Agropecuária e Comercialização Assentamentos de Sumaré, inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.529/0001-92, com endereço na Estrada João Caboclo da Silva e Ana Pena de Oliveira, nº 17 – Assentamento, na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, telefone: (19) 98173-7980, e-mail: contato@coop-coopasul.com.br e a doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Diretora-Presidente: Lucinda de Fátima Santos, divorciada, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Residente à [REDACTED]

[REDACTED] estado de São Paulo, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Chamada Pública nº 01/2022**.

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

[Handwritten signatures and initials]

**CLAUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 572.703,60** (quinhentos e setenta e dois mil setecentos e três reais e sessenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	UNID	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)		5.Cronograma
			Unitário	Valor Total	
Abobrinha Brasileira 4	KG	3.600,00	R\$ 4,57	R\$ 16.452,00	Semanal
Abacate 02	KG	1.500,00	R\$ 9,14	R\$ 13.710,00	Semanal
Abóbora Madura 03	KG	420,00	R\$ 3,48	R\$ 1.461,60	Semanal
Alface Lisa 06	KG	4.800,00	R\$ 6,38	R\$ 30.624,00	Semanal
Banana Nanica 2	KG	33.000,00	R\$ 3,97	R\$ 131.010,00	Semanal
Beterraba 10	KG	3.000,00	R\$ 4,63	R\$ 13.890,00	Semanal
Brócolis 11	KG	2.400,00	R\$ 7,57	R\$ 18.168,00	Semanal
Casal(chheiro verde, composto de Salva e Cebolinha 12	KG	4.800,00	R\$ 13,49	R\$ 64.752,00	Semanal
Cenoura 11	KG	5.400,00	R\$ 6,02	R\$ 32.508,00	Semanal
Chicória 15	KG	3.000,00	R\$ 8,23	R\$ 24.690,00	Semanal
Couve-Flor 1	KG	2.400,00	R\$ 6,77	R\$ 16.248,00	Semanal
Couve Manteiga 17	KG	2.700,00	R\$ 7,57	R\$ 20.439,00	Semanal
Goiaba Vermelha 20	KG	10.800,00	R\$ 7,32	R\$ 79.056,00	Semanal
Limão 43	KG	1.500,00	R\$ 4,19	R\$ 6.285,00	Semanal
Maracujá 51	KG	3.000,00	R\$ 10,75	R\$ 32.250,00	Semanal
Pepino 35	KG	4.800,00	R\$ 5,18	R\$ 24.864,00	Semanal
Tomate 50	KG	7.200,00	R\$ 6,43	R\$ 46.296,00	Semanal
			Total do Projeto	R\$ 572.703,60	



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.02.12.306.2045.2.024.339030.05.2840000 - Ficha 463 - Ensino Infantil - Pré-Escola; código de dotação: 04.03.12.306.2045.2.024.339030.05.2800000 - Ficha 473 - Ensino Infantil Creche; Código de dotação: 04.04.12.306.2045.2.024.339030.05.2850000 - Ficha 499 - Ensino Fundamental; Código de dotação: 04.06.12.306.2045.2.024.339030.05.2430000 - Ficha 696 - Educação de Jovens e Adultos EJA; Código de Dotação: 04.07.12.306.2045.2.024.339030.05.2420000 Ficha 698 - AEE - Ensino Especial.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa



000399

do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e n.º 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o período de 12 (doze) meses.



000400

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, 17 de maio de 2022.

Lucinda de F. Santos

Cooperativa de Produção Agropecuária e Comercialização Assentamentos de Sumaré

Lucinda de Fátima Santos

Contratada

Edivaldo Antônio Brisch

Edivaldo Antônio Brisch

Prefeito Municipal

Contratante

Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon

Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Mario C. Franco

Mario Cezar Franco Junior

Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

Vinicius Freitas da Silva

Vinicius Freitas da Silva

CPF nº [REDACTED]

Vanessa F. de S. Silva

Vanessa F. de S. Silva

CPF nº [REDACTED]



000401

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR****CONTRATADO: Cooperativa de Produção Agropecuária e Comercialização Assentamentos de Sumaré****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 66/2022**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Dr. Mario Cezar Franco Junior, OAB/SP 348462 (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Monte Mor 17 de maio de 2022.



000402

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Edivaldo Antônio Brischi

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: Edivaldo Brischi

Pela CONTRATADA: Cooperativa de Produção Agropecuária e Comercialização
Assentamentos de Sumaré

Nome: Lucinda de Fátima Santos

Cargo: Diretora

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@coop-coopasul.com.br

E-mail pessoal:

Telefone (s): (19) 98173-7980

Assinatura: Lucinda de F. Santos

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



1 ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56

CONTRATADA: Cooperativa de Produção Agropecuária e Comercialização Assentamentos de Sumaré

CNPJ Nº: 11.396.529/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 66/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022

VIGÊNCIA: 12 (meses)

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR RS 572.703,60(quinhentos e setenta e dois mil setecentos e três reais e sessenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- 1 memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- 2 orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- 3 previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- 4 comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- 5 as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

2 LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, 17 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL: Nome: Lucinda de Fátima Santos

Cargo: Diretora

E-mail institucional: contato@coop-coopasul.com.br

Assinatura: Lucinda de F. Santos



CONTRATO N.º 67/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Glicério, nº 399, centro, Monte Mor- SP, Cep: 13190-079, inscrita no CNPJ sob n.º 45.787.652/0001-56, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **Edvaldo Antônio Brischi**, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED],

Estado de São Paulo doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado e a empresa Jaqueline Lopes Cavalari, inscrita no CNPJ sob o nº 38.220.902/0001-06, com endereço na Rua Armando Botasso, S/N - Betel, na cidade de Paulina, estado de São Paulo, telefone: (19) 98113-9713, e-mail: jeff_ncep2011@hotmail.com e a doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela: Jefferson Antônio de Lara Paes, Solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], Residente à [REDACTED], estado de São Paulo, conforme

consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Chamada Pública nº 01/2022.

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local



de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)
27	Maça Nacional	Quilos	6.514	R\$ 6,14

Valor Total R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.02.12.306.2045.2.024.339030.05.2840000 - Ficha 463 - Ensino Infantil - Pré-Escola; código de dotação: 04.03.12.306.2045.2.024.339030.05.2800000 - Ficha 473 - Ensino Infantil Creche; Código de dotação: 04.04.12.306.2045.2.024.339030.05.2850000 - Ficha 499 - Ensino Fundamental; Código de dotação: 04.06.12.306.2045.2.024.339030.05.2430000 - Ficha 696 - Educação de Jovens e Adultos EJA; Código de Dotação: 04.07.12.306.2045.2.024.339030.05.2420000 Ficha 698 - AEE - Ensino Especial.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e n.º 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes



- casos: a. por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o período de 12 (doze) meses.

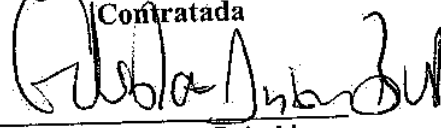
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

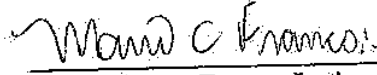
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, 17 de maio de 2022.

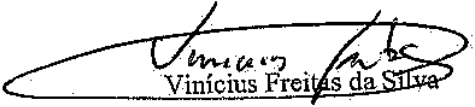

Jaqueline Lopes Cavalari
Jefferson Antonio de Lara Paes
Contratada


Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal
Contratante

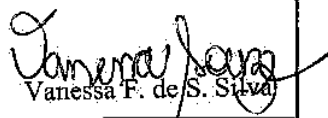

Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo


Mario Cezar Franco Junior
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:


Vinicius Freitas da Silva

CPF nº [REDACTED]


Vanessa F. de S. Silva

CPF nº [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONTRATADO: Jaqueline Lopes Cavalari
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/2022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Dr. Mario Cezar Franco Junior, OAB/SP 348462 (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Monte Mor 17 de maio de 2022.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Edivaldo Antônio Brischi

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

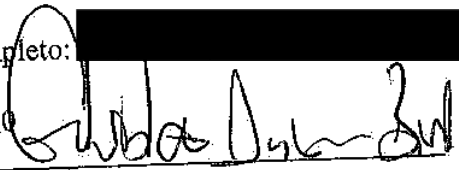
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: 

Pela CONTRATADA: Jaqueline Lopes Cavalari

Nome: Jefferson Antônio de Lara Paes

Cargo: Representante

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

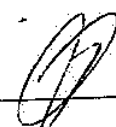
Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: Residente à [REDACTED]

E-mail institucional: jeff_neep2011@hotmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone (s): [REDACTED]

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



1 ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.
CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56

CONTRATADA: **Jaqueline Lopes Cavalari**
CNPJ Nº: 38.220.902/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022

VIGÊNCIA: 12 (meses)

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Declaro(am), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

2 LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, 17 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL: Nome: **Jefferson Antônio de Lara Paes**

Cargo: Representante

E-mail institucional: jeff_neep2011@hotmail.com

Assinatura: _____



CONTRATO N.º 68/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Glicério, nº 399, centro, Monte Mor- SP, Cep: 13190-079, inscrita no CNPJ sob n.º 45.787.652/0001-56, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **Edvaldo Antônio Brischi**, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

Estado de São Paulo doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado e a empresa Larissa Cristina Paulino de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 37.411.656/0001-07, com endereço na Rua Armando Botasso, S/N – Betel, na cidade de Paulina, estado de São Paulo, telefone: (19) 98113-9713, e-mail: jeff_neep2011@hotmail.com e a doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela: Jefferson Antônio de Lara Paes, Solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Residente à [REDACTED]

[REDACTED] estado de São Paulo, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Chamada Pública nº 01/2022.

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de Valor Total R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local



de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)
27	Maça Nacional	Quilos	6.514	R\$ 6,14

Valor Total R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.02.12.306.2045.2.024.339030.05.2840000 - Ficha 463 - Ensino Infantil - Pré-Escola; código de dotação: 04.03.12.306.2045.2.024.339030.05.2800000 - Ficha 473 - Ensino Infantil Creche; Código de dotação: 04.04.12.306.2045.2.024.339030.05.2850000 - Ficha 499 - Ensino Fundamental; Código de dotação: 04.06.12.306.2045.2.024.339030.05.2430000 - Ficha 696 - Educação de Jovens e Adultos EJA; Código de Dotação: 04.07.12.306.2045.2.024.339030.05.2420000 Ficha 698 - AEE - Ensino Especial.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e n.º 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes



- casos: a. por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o período de 12 (doze) meses.

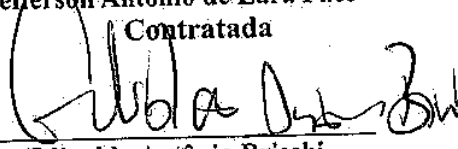
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, 17 de maio de 2022.

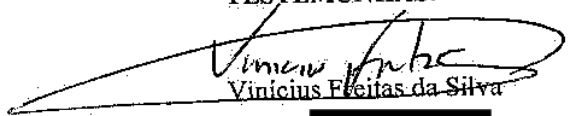

Larissa Cristina Paulino de Souza
Jefferson Antonio de Lara Paes
Contratada


Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal
Contratante

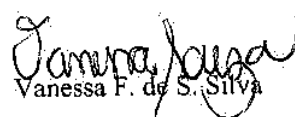

Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo


Mario Cezar Franco Junior
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:


Vinicius Freitas da Silva

CPF nº [REDACTED]


Vanessa F. de S. Silva

CPF nº [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATADO: Larissa Cristina Paulino de Souza

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 68/2022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Dr. Mario Cezar Franco Junior, OAB/SP 348462 (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Monte Mor 17 de maio de 2022.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Edivaldo Antônio Brischi
Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

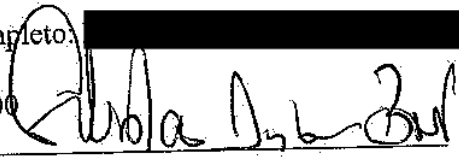
CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: 

Pela CONTRATADA: Larissa Cristina Paulino de Souza

Nome: Jefferson Antônio de Lara Paes

Cargo: Representante

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: Residente à [REDACTED]

[REDACTED]

E-mail institucional: jeff_neep2011@hotmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone (s): [REDACTED]

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



1 ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56

CONTRATADA: Larissa Cristina Paulino de Souza
CNPJ Nº: 37.411.656/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 68/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022

VIGÊNCIA: 12 (meses)

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

2 LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, 17 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL: Nome: Jefferson Antônio de Lara Paes

Cargo: Representante

E-mail institucional: jeff_neep2011@hotmail.com

Assinatura: _____



CONTRATO N.º 69/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Glicério, nº 399, centro, Monte Mor- SP, Cep: 13190-079, inscrita no CNPJ sob n.º 45.787.652/0001-56, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **Edvaldo Antônio Brisch**, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED]

Estado de São Paulo doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa Florival Vitorino Paes, inscrita no CNPJ sob o nº 37.409.821/0001-96, com endereço na Rua Armando Botasso, S/N – Betel, na cidade de Paulina, estado de São Paulo, telefone: (19) 98113-9713, e-mail: jeff_neep2011@hotmail.com e a doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela: Jefferson Antônio de Lara Paes, Solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], Residente à [REDACTED]

[REDACTED] conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Chamada Pública nº 01/2022**.

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **Valor Total R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local



de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)
27	Maça Nacional	Quilos	6.514	R\$ 6,14

Valor Total R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.02.12.306.2045.2.024.339030.05.2840000 - Ficha 463 - Ensino Infantil - Pré-Escola; código de dotação: 04.03.12.306.2045.2.024.339030.05.2800000 - Ficha 473 - Ensino Infantil Creche; Código de dotação: 04.04.12.306.2045.2.024.339030.05.2850000 - Ficha 499 - Ensino Fundamental; Código de dotação: 04.06.12.306.2045.2.024.339030.05.2430000 - Ficha 696 - Educação de Jovens e Adultos - EJA; Código de Dotação: 04.07.12.306.2045.2.024.339030.05.2420000 Ficha 698 - AEE - Ensino Especial.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa

do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e n.º 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

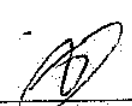
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

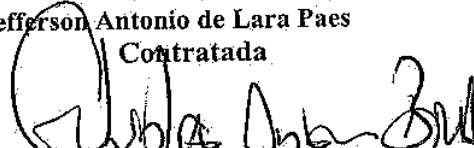
É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

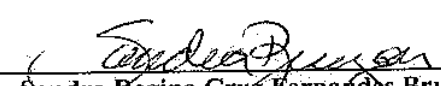
Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, 17 de maio de 2022.



Florival Vitorino Paes
Jefferson Antonio de Lara Paes
Contratada



Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal
Contratante

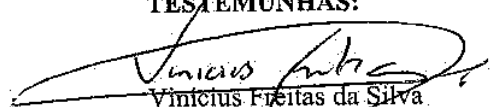


Sandra Regina Cruz Fernandes Bruzon
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo



Mario Cezar Franco Junior
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:



Vinicius Freitas da Silva

CPF nº [REDACTED]



Vanessa F. de S. Silva

CPF nº [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONTRATADO: Florival Vitorino Paes
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 69/2022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Dr. Mario Cezar Franco Junior, OAB/SP 348462 (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Monte Mor 17 de maio de 2022.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Edivaldo Antônio Brischi

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

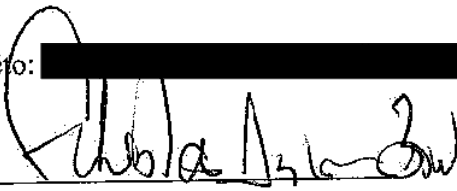
CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: 

Pela CONTRATADA: Florival Vitorino Paes

Nome: Jefferson Antônio de Lara Paes

Cargo: Representante

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: Residente à [REDACTED]

E-mail institucional: jelf_neep2011@hotmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone (s): [REDACTED]

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



1 ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56

CONTRATADA: **Florival Vitorino Paes**
CNPJ Nº: 37.409.821/0001-96

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 69/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022

VIGÊNCIA: 12 (meses)

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR R\$ 39.995,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

2 LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, 17 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL: Nome: Jefferson Antônio de Lara Paes

Cargo: Representante

E-mail institucional: jeff_neep2011@hotmail.com

Assinatura: _____